



**LEI N.º 3.633, DE 13 DE AGOSTO DE 2003**

**“Dispõe sobre o parcelamento das multas de trânsito, e dá outras providências”.**

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 103ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2003, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As multas de trânsito lavradas no âmbito de competência e circunscrição do Município de Itatiba serão parceladas, a requerimento do interessado, em até 06 (seis) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

**Parágrafo Único** - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa para infração de natureza leve.

**Art. 2º** - O não pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no “caput” do artigo anterior, após o prazo de 10 (dez) dias do seu respectivo vencimento, acarretará o vencimento antecipado e imediato das parcelas remanescentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo do Município de Itatiba regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”,  
em 13 de agosto de 2003.

**ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos